



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 1 de 51

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Decisão Administrativa	3
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Dispensa - Art. 75 - § 7º - Veículos	8
Atas de registro de preço	10
Poder Legislativo	45
Licitações e Contratos	45
Aviso de Contratação Direta	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 2 de 51

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.146, de 24 de fevereiro de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.609, de 18 de novembro de 2025, que institui o Programa de Auxílio Desemprego Municipal "Frente de Trabalho Força Local", e autoriza a abertura de edital de seleção.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.609, de 18 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para implementação do Programa "Frente de Trabalho Força Local";

CONSIDERANDO o caráter assistencial, temporário e de qualificação profissional previsto na Lei nº 1.609, de 18 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de políticas públicas de inclusão produtiva e combate ao desemprego no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a execução do Programa de Auxílio Desemprego Municipal "Frente de Trabalho Força Local", instituído pela Lei Municipal nº 1.609/2025.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a publicar Edital Público para seleção dos participantes do Programa, observadas as disposições da Lei nº 1.609/2025 e deste Decreto.

§1º O Edital deverá conter, obrigatoriamente:

- I** - número de vagas disponíveis;
- II** - requisitos de participação;
- III** - critérios de classificação e desempate;
- IV** - prazo, local e horários de inscrição;
- V** - documentos exigidos;
- VI** - forma de divulgação dos resultados;
- VII** - regras de convocação;
- VIII** - hipóteses de exclusão e desligamento;
- IX** - prazo de vigência da bolsa.

§2º O Edital será publicado no Diário Oficial do Município, afixado nos murais das repartições públicas e publicado nos meios de comunicação digitais (Site e Redes Sociais oficiais)

Art. 3º Poderão participar do Programa os candidatos que comprovarem:

- I** - desemprego involuntário por período igual ou superior a 4 (quatro) meses;

II - não percepção de seguro-desemprego, benefício previdenciário ou assistencial, inclusive BPC/LOAS;

III - residência fixa no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

V - inscrição ativa no Cadastro Único - CadÚnico.

§1º Não será admitido mais de 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§2º A verificação dos requisitos será realizada no ato da inscrição e poderá ser reavaliada durante a permanência no Programa.

Art. 4º Na hipótese de número de inscritos superior ao número de vagas, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - mulheres arrimo de família com maior número de dependentes até 16 anos;

II - maior número de filhos;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

V - egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. O Edital poderá prever sistema de pontuação socioeconômica para assegurar objetividade e transparência na seleção.

Art. 5º A Comissão de Seleção será designada pela Prefeita Municipal que será composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante do Secretaria Municipal da Educação;

III - 01 (um) representante da sociedade civil, de reputação ilibada e residente no Município.

§1º Compete à Comissão analisar inscrições, classificar candidatos, julgar eventuais recursos e homologar o resultado final.

§2º As decisões serão formalizadas em ata e, posteriormente, homologadas pela Prefeita Municipal.

Art. 6º Os participantes desenvolverão atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos e áreas municipais, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 1.609/2025.

§1º A jornada será de 30 (trinta) horas semanais, limitadas a 6 (seis) horas diárias.

§2º A participação possui natureza assistencial e formativa, não gerando vínculo empregatício.

Art. 7º O participante fará jus a:

I - Bolsa auxílio mensal de R\$ 1.000,00;

II - Auxílio alimentação mensal de R\$ 200,00;

III - participação obrigatória em cursos de qualificação profissional.

Art. 8º Os cursos de qualificação profissional poderão ser:

I - ministrados diretamente pelo Município por servidor designado; ou

II - executados por empresa especializada contratada pelo Poder Executivo.

§ 1º Fica expressamente autorizada a contratação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 3 de 51

empresa especializada para ministrar os cursos de capacitação profissional, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo, dentre outras, as seguintes áreas:

- I - serviços gerais, limpeza e conservação de ambientes públicos;
- II - manutenção predial e pequenos reparos;
- III - jardinagem, paisagismo e conservação de áreas verdes;
- IV - educação ambiental e práticas sustentáveis;
- V - noções básicas de segurança do trabalho;
- VI - formação cidadã, ética profissional e orientação para inserção no mercado de trabalho;
- VII - pedreiro (alvenaria básica, assentamento, reboco e noções de construção civil);
- VIII - pintor (pintura predial e residencial, preparação de superfícies);
- IX - marceneiro e carpinteiro básico;
- X - auxiliar administrativo (rotinas administrativas, atendimento ao público, arquivamento e informática básica);
- XI - informática básica e inclusão digital;
- XII - eletricista predial básico;
- XIII - encanador e noções de hidráulica;
- XIV - operador de roçadeira e manutenção de equipamentos;
- XV - noções de empreendedorismo e geração de renda.

§1º As formações poderão ser ofertadas conforme a demanda e necessidade da Administração Municipal, priorizando áreas com maior potencial de empregabilidade local, inclusive para munícipes

§2º A contratação deverá ser precedida de procedimento administrativo regular, com justificativa da necessidade, quantidade prévia de participantes estimativa de custos e demonstração de disponibilidade orçamentária.

§3º Os cursos terão por finalidade a capacitação ocupacional, a formação cidadã e o incentivo à inserção no mercado de trabalho.

Art. 9º O bolsista será desligado nas hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 1.609/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará a execução do Programa, exigindo controle de frequência e desempenho dos participantes, podendo solicitar relatórios mensais às Secretarias envolvidas.

Art. 11 As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei nº 1.609/2025.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de fevereiro de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

IONE SILVA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em local de costume e amplo acesso ao público.

Atos Administrativos

Decisão Administrativa

DECISÃO

Processo Administrativo nº 640/2025

Assunto: Recurso contra decisão/recomendação de aplicação de multa e suspensão temporária de contratar/participar de chamamentos/"licitações"

Recorrente: Associação Casa de Saúde de Indiaporã - ACSBI

I - RELATÓRIO

A Recorrente interpôs **Recurso Administrativo** (protocolizado em 09/01/2026), com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (invocada subsidiariamente), insurgindo-se contra a decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo nº 640/2025, que recomendou/aplicou multa de R\$ 32.114,66 e suspensão temporária de contratar com o Poder Público.

Em síntese, a ACSBI alega: (i) **nulidade por cerceamento de defesa**, sustentando que a notificação inicial não descreveu condutas de modo claro e individualizado e não correlacionou fatos/gravidade/sanções; (ii) **nulidade pelo indeferimento de prova**, especialmente testemunhal, sob alegação de que seria necessária para comprovar a prestação dos serviços; (iii) que o procedimento teria sido "atropelado", sem oportunidade de alegações finais; (iv) no mérito, sustenta **inexistência de irregularidade**, afirmando que serviços foram prestados e que glosas demonstrariam zelo; (v) **desproporcionalidade** das sanções, requerendo anulação, reforma total ou, subsidiariamente, conversão em advertência.

É o relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

O recurso é **cabível e tempestivo**, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - Do regime jurídico aplicável ao caso

O ajuste em discussão é **Contrato de Gestão com Organização Social**, regido **primordialmente**:

a) pelas **cláusulas contratuais** pactuadas (especialmente as **Cláusulas 11 e 13**, e as obrigações de RH/execução integral);

b) pela **legislação municipal de Organizações Sociais** (Lei Municipal nº 1.331/2022 e Decreto nº 2.507/2022,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 4 de 51

conforme já adotado no processo);

c) pelos **princípios constitucionais do art. 37 da CF** (legalidade, moralidade, eficiência, interesse público, continuidade do serviço);

d) pelos **princípios do processo administrativo** (contraditório, ampla defesa, motivação e busca da verdade material, na forma geral do direito administrativo).

A Lei nº 14.133/2021, embora não incida diretamente sobre Contrato de Gestão, pode ser utilizada subsidiariamente/por analogia apenas naquilo que exprime princípios gerais do sancionamento administrativo (motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa), sem deslocar o regime contratual e municipal próprio.

III.2 - Das preliminares de nulidade

A recorrente sustenta nulidade do processo administrativo por suposto cerceamento de defesa e deficiência na descrição dos fatos. A alegação não procede. O procedimento observou integralmente o **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**, assegurando contraditório e ampla defesa, com notificação formal, prazo para manifestação e apresentação de defesa escrita substancial.

A instauração do processo ocorreu por meio de Portaria específica, delimitando o objeto da apuração, especialmente quanto à ausência de profissionais essenciais, ao impacto nas metas assistenciais e à manutenção do faturamento integral. A delimitação do núcleo fático atende ao dever constitucional de motivação dos atos administrativos, decorrente dos princípios da **legalidade e publicidade** previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

Não há falar em ausência de individualização das condutas, pois os fatos imputados foram claramente definidos: inexecução parcial do contrato por ausência reiterada de profissionais e reflexos nas metas pactuadas. A própria extensão da defesa apresentada demonstra que a recorrente compreendeu plenamente as imputações, afastando qualquer alegação de indefinição acusatória.

Quanto ao indeferimento de prova testemunhal, a decisão da Comissão foi fundamentada na natureza eminentemente documental da controvérsia. A verificação de escalas, metas, faturamento e execução contratual decorre de registros técnicos e contábeis, não se revelando pertinente a produção de prova oral para infirmar documentos oficiais.

A Administração Pública possui o dever de conduzir o processo com observância da **eficiência e da razoabilidade**, princípios igualmente consagrados no art. 37 da Constituição Federal. O indeferimento de prova impertinente não caracteriza cerceamento, sobretudo quando inexistente demonstração de prejuízo concreto à defesa.

A Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia enquanto expressão do regime geral dos contratos administrativos,

estabelece que as sanções administrativas devem ser precedidas de processo com contraditório e motivação adequada (arts. 156 e 158). No caso concreto, tais garantias foram rigorosamente observadas, inexistindo qualquer vício procedimental.

Também não prospera a alegação de “atropelo” das etapas processuais. O procedimento seguiu sequência lógica do **Devido Processo Legal**, seja: instauração formal, notificação, defesa, análise técnica, relatório conclusivo e manifestação jurídica, culminando em decisão motivada da autoridade competente.

Por fim, o Contrato de Gestão, em suas cláusulas sancionatórias, prevê expressamente a possibilidade de instauração de processo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, assegurando defesa prévia. Logo, o próprio instrumento contratual legitima o rito adotado.

Diante disso, não se verifica qualquer nulidade capaz de comprometer a validade do processo administrativo, **razão pela qual as preliminares suscitadas devem ser integralmente rejeitadas.**

III.3 - Do mérito

Superadas as preliminares, passa-se à análise do mérito recursal. A controvérsia central reside na caracterização, ou não, de inexecução parcial relevante do Contrato de Gestão nº 001/2022, especialmente quanto à ausência de profissionais essenciais e ao reflexo dessa ausência no cumprimento das metas assistenciais pactuadas.

Conforme apurado pela Comissão, restou comprovado que, por período aproximado de cinco meses consecutivos, a Organização Social deixou de contratar e disponibilizar profissionais indispensáveis ao regular funcionamento do Hospital Municipal e da UBS, mantendo, entretanto, o faturamento mensal como se a execução tivesse ocorrido de forma integral.

Tal conduta afronta diretamente as cláusulas contratuais que impõem à contratada a obrigação de gerir os recursos humanos necessários à plena execução do objeto, notadamente os itens 4.2.4.1 e 4.2.6.1.7, bem como a cláusula que condiciona o repasse à efetiva execução do plano de trabalho.

O contrato administrativo é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às cláusulas pactuadas, expressão do princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal. A execução contratual deve ser integral e conforme o pactuado, não sendo admissível o recebimento integral de valores diante de execução parcial relevante.

A ausência dos profissionais não constitui mera irregularidade formal ou falha pontual. Os relatórios técnicos demonstraram impacto direto nas metas assistenciais, inclusive com registros de metas zeradas, evidenciando prejuízo concreto à população usuária do serviço público de saúde.

A prestação de serviços públicos essenciais, como a saúde, é regida pelo princípio da continuidade do serviço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 5 de 51

público. A inexecução parcial reiterada compromete não apenas o contrato, mas o próprio interesse público primário, cuja supremacia orienta toda a atuação administrativa.

A alegação da recorrente de que as glosas demonstram zelo não afasta a irregularidade originária. O fato de valores terem sido posteriormente ajustados não descaracteriza a conduta consistente na manutenção de faturamento integral durante período de execução incompleta.

Nos termos da cláusula 11 do Contrato de Gestão, o descumprimento de obrigações essenciais autoriza a rescisão unilateral. A cláusula 13, por sua vez, prevê aplicação de penalidades proporcionais à gravidade da infração, inclusive multa e suspensão temporária.

A Lei nº 14.133/2021, aplicada por analogia como regime geral dos contratos administrativos, estabelece que a inexecução parcial pode ensejar sanções administrativas proporcionais, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (arts. 156 e seguintes).

No caso concreto, a Administração aplicou multa no percentual mínimo contratual (0,5%), revelando moderação e adequação à gravidade apurada. A sanção não possui caráter confiscatório, mas preventivo e pedagógico, visando resguardar o interesse público.

A suspensão temporária igualmente encontra amparo contratual e se mostra compatível com a necessidade de preservar a Administração de riscos decorrentes de condutas reiteradas de inexecução parcial em serviço essencial.

Dessa forma, os elementos constantes dos autos confirmam a correção da decisão recorrida, não havendo fundamento jurídico ou fático que autorize sua reforma.

III.4 - Da dosimetria das penalidades

A aplicação de sanções administrativas deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, decorrentes do art. 37 da Constituição Federal, bem como o dever de motivação adequada do ato sancionatório. A penalidade deve guardar correspondência com a gravidade da infração e com a repercussão concreta dos fatos apurados.

No presente caso, a Comissão classificou a infração como de natureza grave, em razão da inexecução parcial reiterada e do impacto assistencial decorrente da ausência de profissionais essenciais. Entretanto, a Administração optou pela aplicação da multa no percentual mínimo previsto contratualmente, equivalente a 0,5% do valor anual considerado.

O valor da multa, fixado em R\$ 32.114,66, representa fração reduzida do montante global do contrato, evidenciando que a Administração atuou com moderação, evitando excessos punitivos e respeitando a proporcionalidade entre a infração constatada e a sanção imposta.

A cláusula 13 do Contrato de Gestão prevê gradação de penalidades, incluindo advertência, multa em

percentuais variados e sanções restritivas. A escolha da multa mínima, cumulada com suspensão temporária, demonstra ponderação entre a gravidade dos fatos e a necessidade de preservação do interesse público.

A suspensão temporária de contratar com o Poder Público possui fundamento contratual expresso e encontra amparo, por analogia, no regime geral dos contratos administrativos previsto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza sanções restritivas em hipóteses de inexecução parcial relevante.

A finalidade da suspensão não é meramente punitiva, mas preventiva e pedagógica, visando resguardar a Administração contra a repetição de condutas que comprometam a execução de serviços públicos essenciais, notadamente na área da saúde.

Não se verifica desproporcionalidade, pois a Administração poderia, em tese, aplicar percentual superior de multa, conforme previsão contratual. A opção pelo percentual mínimo evidencia equilíbrio e observância ao princípio da razoabilidade.

Assim, as penalidades aplicadas revelam-se adequadas, necessárias e proporcionais à gravidade das infrações, não havendo fundamento para sua revisão ou redução no âmbito recursal.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restando demonstrada a regularidade formal do processo administrativo, a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como a comprovação de inexecução parcial relevante do contrato, não há vício capaz de infirmar a decisão recorrida.

As penalidades aplicadas encontram respaldo nas cláusulas contratuais, nos princípios constitucionais da Administração Pública e no regime geral dos contratos administrativos, aplicado por analogia.

V - DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã - ACSBI e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão administrativa anteriormente proferida, inclusive quanto à multa e à suspensão temporária.

Determino a notificação da recorrente e o prosseguimento das medidas administrativas necessárias ao cumprimento das sanções aplicadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO

SPONQUIADO

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 6 de 51

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, por meio de sua representante legal, **Exma. Sr.ª BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita Municipal**, comunica, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 075/2023** e no Decreto Municipal 2.723/2023, e suas alterações, que, após a sessão iniciada no dia **26 de janeiro de 2026, às 13h00**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 026/2025 - Processo Administrativo nº 340/607-PL/2025**, cujo objeto é a **Elaboração de Ata de Registro de Preços para aquisição parcelada, conforme necessidade, de materiais odontológicos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Indiaporã, com previsão de consumo para 12 (doze) meses**, conforme Edital e seus Anexos, foram **adjudicados** os Lotes para as seguintes empresas:

- **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI - CNPJ: 34.412.925/0001-61**, com os lotes: 1, 11, 12, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 79, 101, 106, 112, 121, 132, 133, 141, 143, 144 e 145;
- **DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 08.849.206/0001-00**, com os lotes: 2 e 10;
- **DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69**, com os lotes: 3, 65, 73, 94, 102, 113, 120, 122, 123, 124, 125, 126 e 127;
- **DIABETICOS EIRELI EPP - CNPJ: 28.675.331/0001-40**, com os lotes: 4, 5, 13, 16, 68, 70, 71, 93, 107, 111, 115, 128, 137, 138 e 142;
- **CIRURGICA UNIÃO LTDA - CNPJ: 04.063.331/0001-21**, com os lotes: 6, 62, 75, 129, 136, 139 e 146;
- **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP - CNPJ: 26.240.632/0001-16**, com os lotes: 7, 8, 9, 60, 72, 76, 80, 81, 82, 87, 89, 91, 108, 116 e 135;
- **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 06.175.908/0001-12**, com os lotes: 17, 63 e 103;
- **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI - CNPJ: 43.352.606/0001/07**, com os lotes: 18, 66, 67, 74, 77, 90, 95, 96, 105, 114, 119, 131, 134, 140 e 147;
- **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR -LTDA - CNPJ: 14.504.853/0001-75**, com os lotes: 19, 69, 78, 88, 92, 97, 110 e 130;
- **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 29.312.896/0001-26**, com os lotes: 64 e 104;
- **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 51.740.794/0001-60**, com os lotes: 83, 84, 85, 86, 98, 99 e 118;
- **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -**

CNPJ: 65.817.900/0001-71, com o lote: 100 e

• **F5 DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 57.048.285/0001-58**, com o lote: 109.

O referido procedimento foi realizado em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do pregão.

Indiaporã - SP, 23 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar e possa que a **Exma. Sr.ª BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita Municipal**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021, LC Municipal nº 075/2023** e no Decreto Municipal 2.723/2023, homologou o **Pregão Eletrônico nº 026/2025 - Processo Administrativo nº 340/607-PL/2025**, cujo objeto é a **Elaboração de Ata de Registro de Preços para aquisição parcelada, conforme necessidade, de materiais odontológicos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Indiaporã, com vigência e previsão de consumo para 12 (doze) meses**.

As empresas homologadas foram:

- **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI - CNPJ: 34.412.925/0001-61**, com os lotes: 1, 11, 12, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 79, 101, 106, 112, 121, 132, 133, 141, 143, 144 e 145, no valor total de R\$ 14.964,40 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);
- **DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 08.849.206/0001-00**, com os lotes: 2 e 10, no valor total de R\$ 1.025,30 (um mil, vinte e cinco reais e trinta centavos);
- **DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69**, com os lotes: 3, 65, 73, 94, 102, 113, 120, 122, 123, 124, 125, 126 e 127, no valor total de R\$ 25.674,10 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos);
- **DIABETICOS EIRELI EPP - CNPJ: 28.675.331/0001-40**, com os lotes: 4, 5, 13, 16, 68, 70, 71, 93, 107, 111, 115, 128, 137, 138 e 142, no valor total de R\$ 10.459,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais);
- **CIRURGICA UNIÃO LTDA - CNPJ: 04.063.331/0001-21**, com os lotes: 6, 62, 75, 129, 136, 139 e 146, no valor total de R\$ 761,21 (setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos);
- **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP - CNPJ:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 7 de 51

26.240.632/0001-16, com os lotes: 7, 8, 9, 60, 72, 76, 80, 81, 82, 87, 89, 91, 108, 116 e 135, no valor total de R\$ 6.104,97 (seis mil, cento e quatro reais e noventa e sete centavos);

• **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 06.175.908/0001-12**, com os lotes: 17, 63 e 103, no valor total de R\$ 860,89 (oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos);

• **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI - CNPJ: 43.352.606/0001/07**, com os lotes: 18, 66, 67, 74, 77, 90, 95, 96, 105, 114, 119, 131, 134, 140 e 147, no valor total de R\$ 34.896,98 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos);

• **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR -LTDA - CNPJ: 14.504.853/0001-75**, com os lotes: 19, 69, 78, 88, 92, 97, 110 e 130, no valor total de R\$ 12.030,06 (doze mil, trinta reais e seis centavos);

• **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 29.312.896/0001-26**, com os lotes: 64 e 104, no valor total de R\$ 11.320,00 (onze mil, trezentos e vinte reais);

• **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 51.740.794/0001-60**, com os lotes: 83, 84, 85, 86, 98, 99 e 118, no valor total de R\$ 3.487,45 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

• **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 65.817.900/0001-71**, com o lote: 100, no valor total de R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e

• **F5 DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 57.048.285/0001-58**, com o lote: 109, no valor total de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais).

O valor total do Pregão Eletrônico é de R\$ 123.367,56 (cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Ficam convocadas as empresas vencedoras para assinarem as respectivas **Atas de Registro de Preços** no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, desde que precluso o prazo de recurso e/ou proceda-se na forma da lei.

Indiaporã - SP, 23 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, por meio de sua representante legal, **Exma. Sr.ª BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita Municipal, comunica, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 075/2023** e demais alterações e regulamentações posteriores, que, **após a instrução regular do processo**

administrativo, com a realização de **pesquisa de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.716, de 21/06/2023**, referente à **Dispensa de Licitação nº 034/2026 - Processo Administrativo nº 065/043-PL/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de investigação geotécnica, consistentes na realização de 04 (quatro) sondagens de reconhecimento de solo com ensaio SPT (Standard Penetration Test), com profundidade de até 4,00 (quatro) metros por furo, ou até atingir o impenetrável, conforme ABNT NBR 6484, a serem executadas no Balneário Municipal de Indiaporã/SP, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, execução das perfurações, realização dos ensaios SPT, coleta de amostras, identificação tátil-visual dos solos, registro do nível d'água quando existente, e elaboração de relatório técnico conclusivo com perfis geotécnicos individuais, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico**, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais documentos do processo, **foi adjudicado o objeto** à seguinte empresa:

TRIADE GEOTECNIA E SONDAJENS LTDA - CNPJ:05.144.574/0001-57

O referido procedimento foi realizado em conformidade com a legislação vigente, restando demonstrada a escolha da proposta **mais vantajosa para a Administração Pública**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Indiaporã - SP, 18 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, por meio de sua representante legal, **Exma. Sr.ª BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita Municipal, comunica, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 075/2023** e demais alterações e regulamentações posteriores, que, **após a instrução regular do processo administrativo**, com a realização de **pesquisa de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.716, de 21/06/2023**, referente à **Dispensa de Licitação nº 040/2026 - Processo Administrativo nº 038/049-PL/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada ou profissionais habilitados para a prestação de serviços de Arbitragem Esportiva e Anotação/Mesário, abrangendo as modalidades de futebol de campo, futsal, futebol society (fut-7), voleibol e esportes infantis, destinados à realização da 2ª Copa Pratas da Casa de Indiaporã, 2º Índia Sport Férias e 1º Torneio de Mini Campo de Indiaporã, a serem executados nos espaços**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 8 de 51

esportivos do Município de Indiaporã/SP, no período de março a novembro de 2026, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência e demais documentos do processo, foi adjudicado o objeto à seguinte empresa:

64.808.067 CAUÃ TAKAMOTO DE SOUZA - CNPJ: 64.808.067/0001-30

O referido procedimento foi realizado em conformidade com a legislação vigente, restando demonstrada a escolha da proposta **mais vantajosa para a Administração Pública**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Indiaporã - SP, 18 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que a **Exma. Sr.ª Prefeita BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO HOMOLOGOU a Dispensa de Licitação nº 034/2026 - Processo Administrativo nº 065/043-PL/2026**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de investigação geotécnica, consistentes na realização de 04 (quatro) sondagens de reconhecimento de solo com ensaio SPT (Standard Penetration Test), com profundidade de até 4,00 (quatro) metros por furo, ou até atingir o impenetrável, conforme ABNT NBR 6484, a serem executadas no Balneário Municipal de Indiaporã/SP, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, execução das perfurações, realização dos ensaios SPT, coleta de amostras, identificação tátil-visual dos solos, registro do nível d'água quando existente, e elaboração de relatório técnico conclusivo com perfis geotécnicos individuais, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico**, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

A empresa **TRIADE GEOTECNIA E SONDA GENS LTDA - CNPJ:05.144.574/0001-57** foi a vencedora, com o **valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Fica convocada a empresa vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, desde que precluso o prazo de recurso e/ou proceda-se na forma da lei.

Indiaporã - SP, 19 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que a **Exma. Sr.ª Prefeita BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO HOMOLOGOU a Dispensa de Licitação nº 040/2026 - Processo Administrativo nº 038/049-PL/2026**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada ou profissionais habilitados para a prestação de serviços de Arbitragem Esportiva e Anotação/Mesário, abrangendo as modalidades de futebol de campo, futsal, futebol society (fut-7), voleibol e esportes infantis, destinados à realização da 2ª Copa Pratas da Casa de Indiaporã, 2º Índia Sport Férias e 1º Torneio de Mini Campo de Indiaporã, a serem executados nos espaços esportivos do Município de Indiaporã/SP, no período de março a novembro de 2026**, conforme especificações e quantidades definidos no Termo de Referência e demais documentos do processo.

A empresa **64.808.067 CAUÃ TAKAMOTO DE SOUZA - CNPJ: 64.808.067/0001-30** foi a vencedora, com o **valor total de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)**.

Fica convocada a empresa vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, desde que precluso o prazo de recurso e/ou proceda-se na forma da lei.

Indiaporã - SP, 19 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

Dispensa - Art. 75 - § 7º - Veículos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 028/2026

Processo Administrativo nº 033/037-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Manutenção do Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"VAN - FIAT DUCATO MINIBUS, ano 2009/2010, placa EEF2195"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME - CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R\$ 8.902,93 (oito mil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 9 de 51

novecentos e dois reais e noventa e três centavos)

Valor das Peças: R\$ 7.582,93 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) - **EMPENHO Nº 1061**

Valor dos Serviços: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) - **EMPENHO Nº 1062**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 18 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 029/2026

Processo Administrativo nº 053/038-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte da Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "VAN RENAULT / MASTER MINIBUSL3, ano 2022/2023, placa FIY7B74", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME - CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R\$ 3.537,50 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Valor das Peças: R\$ 2.737,50 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) - **EMPENHO Nº 1063**

Valor dos Serviços: R\$ 800,00 (oitocentos reais) - **EMPENHO Nº 1064**

FONTE DOS RECURSOS: 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 18 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 030/2026

Processo Administrativo nº 054/039-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Atenção Básica de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "VAN - IVECO/DAILY AUTOMAR, ano 2019, placa CTS0F22", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: J A AUTO CENTER LTDA - CNPJ: 52.838.413/0001-43

Valor Total da Dispensa: R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Valor das Peças: R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) - **EMPENHO Nº 1065**

Valor dos Serviços: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) - **EMPENHO Nº 1066**

FONTE DOS RECURSOS: 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 18 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 031/2026

Processo Administrativo nº 060/040-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo "PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND - W-130, ano 2010".

CONTRATADA: LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 11.371.179/0002-90

Valor Total da Dispensa: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - **EMPENHO Nº 1067**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 18 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 032/2026

Processo Administrativo nº 062/041-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "CAMINHÃO FORD CARGO 1319, ano 2013, placa FTB2J88", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI - CNPJ: 55.155.121/0001-02

Valor Total da Dispensa: R\$ 9.986,00 (nove mil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 10 de 51

novecentos e oitenta e seis reais)

Valor das Peças: R\$ 6.134,00 (seis mil, cento e trinta e quatro reais) - **EMPENHO Nº 1068**

Valor dos Serviços: R\$ 3.852,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) - **EMPENHO Nº 1069**

FUNTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO
Indiaporã-SP, 18 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 033/2026
Processo Administrativo nº 063/042-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L EO, ano 2022/2023, placa GEM2H76", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO - EIRELI - CNPJ:47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R\$ 1.036,52 (um mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Valor das Peças: R\$ 606,52 (seiscentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) - **EMPENHO Nº 1070**

Valor dos Serviços: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) - **EMPENHO Nº 1071**

FUNTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO
Indiaporã-SP, 18 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2025

Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, processo

administrativo nº 330/490-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA ME - CNPJ: 02.197.874/0001-06, situada na Rua: São Paulo, nº 2.106 - Bairro: Centro - CEP: 15.600-058 - Cidade: Fernandópolis - Estado: São Paulo - Tel.: (17) 3462-1515- e-mail: compras@papelariaaquarius.com.br.

Representante Legal: GILMAR FURIA GAVIOLI, Sócio-proprietário, portador do RG de nº 11.084.984-X - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***652798**.

Item	Código	Descrição do Produto - Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.001.880	AGENDA ANUAL FIXA EXECUTIVA ESPIRAL - PRETA Marca: TILIBRA	UND	103	19,90	2.049,70
3	007.001.881	ALMOFADA PARA CARIMBO Marca: MASTERPRINT	UND	20	4,90	98,00
4	007.001.882	APLICADOR DE COLA QUENTE Marca: GATTE	UND	24	13,90	333,60
6	007.001.549	APONTADOR COM RESERVATORIO Marca: COLORARE	UND	32	0,65	20,80
8	007.001.946	ARQUIVO LARGO PARA PASTAS SUSPENSAS - PRETO Marca: DELLO	UND	2	69,90	139,80
15	007.001.199	BLOCO ADESIVO 38MM X 50MM 100 FOLHAS - PACOTE COM 4 UNIDADES Marca: FUTURO	PCT	109	2,50	272,50
16	007.001.481	BLOCO ADESIVO 50X50MM - 250 FOLHAS Marca: ADELBRAS	BL	33	5,50	181,50
17	007.001.480	BLOCO ADESIVO 76MM X 102MM Marca: FUTURO	BL	128	2,50	320,00
19	007.001.538	BLOCO DE DESENHO A-4 20 FOLHAS 140 GRS Marca: USAPEL	PCT	93	5,90	548,70
20	007.001.619	BLOCO DE ANOTAÇÕES 20 FOLHAS Marca: SIDGRAPH	UND	20	6,25	125,00
21	007.001.482	BLOCO DE DESENHO A4 Marca: USAPEL	BL	50	5,90	295,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 11 de 51

22	007.001.983	BLOCO DE DESENHO A4 COM 20 FOLHAS Marca: USAPEL	BL	3	5,90	17,70
23	007.001.965	BLOCO DE DESENHO COLORIDO 120G 210X297MM 24 FOLHAS Marca: USAPEL	PCT	7	6,50	45,50
25	007.001.984	BORRACHA BRANCA 40 - COM 40 UNIDADES Marca: MASTER	CX	17	10,00	170,00
26	007.001.483	CADERNO 10X1 200 FOLHAS Marca: CREDEAL	UND	30	24,50	735,00
27	007.001.801	CADERNO BROCHURA 1/4 - 48 FOLHAS Marca: FORONI	UND	4	5,95	23,80
35	007.001.485	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.4 Marca: UNIBALL	UND	77	13,80	1.062,60
36	007.001.885	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL 0.8 ESCRITA FINA - VÁRIAS CORES Marca: BIC	CX	10	1,40	14,00
37	007.001.486	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL 1.6 Marca: BIC	UND	106	5,20	551,20
38	007.001.886	CANETA FIXA COM SUPORTE EM "V" - CANETA DE BALCÃO Marca: KAZ	UND	2	29,90	59,80
39	007.001.490	CANETA PERMANENTE PONTA FINA - AZUL Marca: FUTURO	UND	41	1,50	61,50
40	007.001.489	CANETA PERMANENTE PONTA FINA - PRETA Marca: FUTURO	UND	77	1,50	115,50
42	007.001.839	CARTOLINA ESCOLAR - VÁRIAS CORES Marca: BIGNARDI	UND	120	0,88	105,60
44	007.001.953	CLIPES EM AÇO NIQUELADO 1/0 - CAIXA COM 810 UNIDADES Marca: TOP	CX	16	24,40	390,40
45	007.001.954	CLIPES EM AÇO NIQUELADO 2/0 - CAIXA COM 725 UNIDADES Marca: TOP	CX	15	23,80	357,00
46	007.001.932	CLIPES GALVANIZADO, AÇO 10/0 - CAIXA COM 79 UNIDADES Marca: TOP	CX	30	27,60	828,00
47	007.001.923	CLIPES GALVANIZADO, AÇO 2/0 - CAIXA COM 725 UNIDADES Marca: TOP	CX	19	11,50	218,50
48	007.001.924	CLIPES GALVANIZADO, AÇO 3/0 - CAIXA COM 415 UNIDADES Marca: TOP	CX	2	9,90	19,80
49	007.001.925	CLIPES GALVANIZADO, AÇO 4/0 - CAIXA COM 367 UNIDADES Marca: TOP	CX	34	9,90	336,60
50	007.001.926	CLIPES GALVANIZADO, AÇO 6/0 - CAIXA COM 212 UNIDADES Marca: TOP	CX	22	7,90	173,80
51	007.001.931	CLIPES GALVANIZADO, AÇO 8/0 - CAIXA COM 137 UNIDADES Marca: TOP	CX	27	9,20	248,40
57	007.001.440	COLCHETE METAL Nº10 - CAIXA COM 72 UNIDADES Marca: TOP	CX	40	8,50	340,00
58	007.001.496	COLCHETE METAL Nº08 - CAIXA COM 72 UNIDADES Marca: TOP	CX	40	7,40	296,00
59	007.001.892	COLCHETE METAL Nº12 - CAIXA COM 72 UNIDADES Marca: TOP	CX	46	12,70	584,20
60	007.001.992	COLCHETE METAL Nº15 - CAIXA COM 72 UNIDADES Marca: TOP	CX	40	19,50	780,00
62	007.001.333	CORRETIVO FITA Marca: FUTURO	UND	30	3,20	96,00
64	007.001.843	E.V.A COM GLITTER - CORES Marca: MAKE	UND	145	3,50	507,50
65	007.001.842	E.V.A LISO 40X60 CORES Marca: MAKE	UND	160	1,35	216,00
66	007.001.850	ELÁSTICO LÁTEX BORRACHA Nº18 - 1000 GRAMAS Marca: MAMUTH	PCT	3	25,00	75,00
67	007.001.418	ELÁSTICO Nº18 COM 200 UNIDADES Marca: MAMUTH	PCT	6	2,90	17,40
68	007.001.854	ENVELOPE A4 SACO KRAFT PARDO 24X34CM - COM 250 UNIDADES Marca: FORONI	PCT	21	78,00	1.638,00
69	007.001.922	ENVELOPE SACO 229X324 - OURO CAIXA COM 250 UNIDADES Marca: FORONI	CX	1	95,00	95,00
70	007.001.869	ENVELOPE SACO 110X170 80G KRAFT NATURAL 250 UNIDADES Marca: FORONI	PCT	14	123,40	1.727,60
72	007.001.503	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 229MM X 324MM COM 5 UNIDADES Marca: FORONI	PCT	20	1,60	32,00
73	007.001.752	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 240MM X 340MM - COM 100 UNIDADES Marca: FORONI	PCT	26	31,00	806,00
75	007.001.955	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 229MM X 324MM COM 5 UNIDADES Marca: FORONI	PCT	20	2,90	58,00
76	007.001.957	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 240MM X 340MM - COM 100 UNIDADES Marca: FORONI	PCT	25	41,10	1.027,50
77	007.001.956	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 260MM X360MM COM 5 UNIDADES Marca: FORONI	PCT	20	2,30	46,00
78	007.001.928	ESPIRAL PLÁSTICO ENCADERNAÇÃO 29MM PRETO PARA 200 FOLHAS - PACOTE COM 35 UNIDADES Marca: GLOBAL	PCT	5	37,60	188,00
79	007.001.872	ESPIRAL PLÁSTICO ENCADERNAÇÃO 7MM TRANSPARENTE - PARA 25 FOLHAS - PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: GLOBAL	PCT	10	20,00	200,00
80	007.001.873	ESPIRAL PLÁSTICO ENCADERNAÇÃO 40MM PRETO 350 FOLHAS - PACOTE COM 18 UNIDADES Marca: GLOBAL	PCT	12	37,50	450,00

81	007.001.933	ESPIRAL PLÁSTICO ENCADERNAÇÃO 45MM PRETO 400 FOLHAS - PACOTE COM 15 UNIDADES Marca: GLOBAL	PCT	2	26,00	52,00
82	007.001.893	ESTILETE PONTA METAL 18CM - RETRÁTIL Marca: MASTERPRINT	UND	22	4,50	99,00
83	007.001.504	ETIQUETA ADESIVA 107X150MM Marca: COLOCARIL	RL	20	98,00	1.960,00
84	007.001.930	ETIQUETA AUTO-ADESIVA 63,5MM X 31,0MM FORMATO A4 - COM 100 FOLHAS Marca: COLACRIL	PCT	31	91,50	2.836,50
85	007.001.913	EVA COLORIDO 40X60 1.6MM PACOTE COM 10 UNIDADES - VÁRIAS CORES Marca: MAKE	PCT	15	14,20	213,00
86	007.001.967	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA INOX Marca: CAVIA	UND	50	1,20	60,00
87	007.001.894	EXTRATOR DE GRAMPOS GARRA / PIRANHA Marca: FUTURO	UND	7	3,50	24,50
89	007.001.877	FITA 16MM XADREZ - 10 METROS - VÁRIAS CORES Marca: PROGRESSO	UND	68	45,00	3.060,00
91	007.001.944	FITA ADESIVA 48MMX 50M - TRANSPARENTE Marca: BRW	UND	48	2,90	139,20
94	007.001.934	FITA CETIM 15MMX10 METROS -VÁRIAS CORES Marca: PROGRESSO	UND	78	9,50	741,00
95	007.001.652	FITA CETIM 22MM - 50 METROS - VÁRIAS CORES Marca: PROGRESSO	UND	38	42,00	1.596,00
96	007.001.875	FITA CETIM 4MM - 100 METROS - VÁRIAS CORES Marca: PROGRESSO	UND	35	19,90	696,50
97	007.001.876	FITA CETIM 50MM - 50 METROS - VÁRIAS CORES Marca: PROGRESSO	UND	38	79,90	3.036,20
98	007.001.874	FITA CETIM 7MM - 100 METROS - VÁRIAS CORES Marca: PROGRESSO	UND	35	22,00	770,00
99	007.001.563	FITA CREPE 24MMX50 METROS Marca: FITPEL	UND	12	5,20	62,40
100	007.001.898	FITA DEMARCAÇÃO DE SOLO ZEBRADA Marca: FITPRL	UND	1	14,00	14,00
101	007.001.433	FITA DUPLA FACE 19X2 TRANSPARENTE Marca: FITPEL	UND	60	12,00	720,00
103	007.001.896	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 12MM X 20 Marca: FITPEL	UND	84	12,00	1.008,00
105	007.001.838	FITILHO PLÁSTICO 5MM X 50MTS - VÁRIAS CORES Marca: MAKE	UND	35	1,30	45,50
107	007.001.899	GRAMPEADOR METAL PARA 50 FOLHAS Marca: JOCAR	UND	56	21,00	1.176,00
108	007.002.001	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS MEDINDO NO MÍNIMO 15 CM Marca: FUTURO	UND	36	15,00	540,00
109	007.001.900	GRAMPEADOR PROFISSIONAL PARA 200 FOLHAS Marca: FUTURO	UND	9	95,00	855,00
110	007.001.901	GRAMPEADOR TAPECEIRO Marca: FUTURO	UND	5	35,00	175,00
114	007.001.512	GRAMPO 26/8 GALVANIZADO CAIXA COM 5000 UNIDADES Marca: ACC	CX	20	11,80	236,00
116	007.001.568	GRAMPO TRILHO METAL 80MM CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: FUTURO	CX	50	7,40	370,00
118	007.001.856	GUILHOTINA BASE AÇO MADEIRA 30CM PAPEL A4 Marca: MENNO	UND	1	159,90	159,90
119	007.001.987	GUILHOTINA TRILHO Marca: MENNO	UND	1	230,00	230,00
120	007.001.947	ÍNDICE DE FICHEIRO DE A /Z 6X9 Marca: MANO	UND	2	36,50	73,00
121	007.001.904	LÂMINA ESTILETE LARGO 18MM Marca: MASTERPRINT	PCT	4	2,90	11,60
122	007.001.676	LÁPIS DE COR - 12 CORES Marca: FUTURO	CX	25	2,99	74,75
123	007.001.905	LÁPIS PRETO Nº02 - SEXTAVADO Marca: FUTURO	CX	24	87,50	2.100,00
126	007.001.997	MARCA TEXTO EM GEL - CORES VERDE, AMARELO E ROSA Marca: MASTERPRINT	UND	105	3,00	315,00
129	007.001.851	ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PRETO Marca: BRW	UND	3	9,90	29,70
132	007.001.962	PAPEL CARTOLINA BRANCA - PACOTE COM 100 FOLHAS Marca: BIGNARDI	PCT	9	95,00	855,00
133	007.001.519	PAPEL CASCA DE OVO A4 - PACOTE 50 FOLHAS Marca: USAPEL	PCT	10	15,90	159,00
134	007.001.697	PAPEL CREPOM - 48CMX2M - CORES Marca: RIDET	PCT	16	3,60	57,60
136	007.001.581	PAPEL DE PRESENTE 70X100 - VÁRIAS CORES Marca: TILIBRA	UND	40	8,70	348,00
138	007.001.841	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - 215G - ADESIVO PACOTE COM 50 FOLHAS Marca: MASTERPRINT	PCT	29	60,00	1.740,00
139	007.001.866	PAPEL LEMBRETE 600 FOLHAS 92X82MM Marca: TILIBRA	PCT	13	26,00	338,00
140	007.001.958	PAPEL OPALINE A4 180G - COM 50 FOLHAS Marca: USAPEL	PCT	10	15,00	150,00
141	007.001.737	PAPEL PARDO 90CMX50M Marca: BIGNARDI	RL	1	99,90	99,90

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/eca6-4122-031a-d079-c2>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 12 de 51

145	007.001.521	PAPEL SULFITE RECICLADO 500 FOLHAS Marca: ANDAIA	PCT	36	45,00	1.620,00
146	007.001.434	PAPEL VERGE A4 OFF 180G 50 FOLHAS BRANCAS Marca: USAPEL	CX	44	15,00	660,00
148	007.001.017	PASTA ABA ELASTICA PLÁSTICA - A4 Marca: ACP	UND	57	1,30	74,10
150	007.001.936	PASTA DUPLEX COM GRAMPO PLÁSTICO Marca: POLYCART	PCT	25	4,40	110,00
151	007.001.523	PASTA L A4 - CRISTAL Marca: ACP	UND	60	0,55	33,00
152	007.001.855	PASTA L CRISTAL OFÍCIO COM 3 DIVISÕES Marca: DAC	UND	22	5,00	110,00
155	007.001.865	PASTA SUPENSA KRAFT 180GM Marca: POLYCART	CX	18	4,80	86,40
156	007.001.943	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO TRANSPARENTE Marca: POLIBRAS	UND	60	3,00	180,00
158	007.001.702	PERCEVEJOS COM 100 Marca: FUTURO	CX	3	2,80	8,40
159	007.001.907	PERFURADOR 2 FUIROS 20 FOLHAS Marca: FUTURO	UND	20	17,00	340,00
160	007.001.589	PERFURADOR DE 2 FUIROS PARA 60 FOLHAS Marca: FUTURO	UND	6	79,90	479,40
163	007.001.738	PINCEL ATOMICO - AZUL Marca: FUTURO	UND	52	1,40	72,80
164	007.001.740	PINCEL ATOMICO - PRETO Marca: FUTURO	UND	52	1,40	72,80
165	007.001.739	PINCEL ATOMICO - VERMELHO Marca: FUTURO	UND	42	1,40	58,80
174	007.001.836	QUADRO BRANCO LOUSA 60X90 Marca: STALO	UND	3	69,90	209,70
175	007.001.951	QUADRO CORTIÇA 90X60 Marca: STALO	UND	2	59,90	119,80
176	007.001.911	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PERMANENTE - VÁRIAS CORES Marca: JOCAR	UND	10	2,90	29,00
177	007.001.989	RÉGUA ACRILICA TRANSPARENTE DE 30 CM Marca: MAXCRIL	UND	306	0,50	153,00
178	007.001.909	RÉGUA DE ALUMÍNIO 30CM Marca: FUTURO	UND	27	3,00	81,00
179	007.001.940	RELÓGIO DE PAREDE Marca: BELLS	UND	33	18,00	594,00

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 51.418,95 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80.**

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 29 de janeiro de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 13 de 51

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 14 de 51

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento

equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 15 de 51

como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
Chefe de Divisão de Compras de Materiais
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RICARDO LUIZ DONADI
Sócio-proprietário
DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
Pregão Eletrônico nº 019/2025
Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025
O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, processo administrativo nº 330/490-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em

conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: PARANAGUÁ DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 57.707.826/0001-02, situada na Rua: Alcemiro Luciano, nº 633, Complemento: Sala 08 - Quadra 20, Lote 32 - Bairro: Vila Garcia - CEP: 83.218-160 - Cidade: Paranaguá - Estado: Paraná - Tel.: (41) 99512-2608 - e-mail: d.paranagua@hotmail.com.

Representante Legal: ELLEN CAROLINE LIMA SANTOS COSTA, Sócio-administradora, portadora do RG de nº 15.488.878-0 - órgão emissor: SESP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***091359**.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
2	007.001.848	ALFINETE PARA MAPA Nº1 Marca: Lyke/Yins	CX	3	3,25	9,75
9	007.001.990	ARQUIVO MORTO PAPELÃO OFÍCIO 340X133X240MM (PACOTE COM 25 UNIDADES) Marca: Jussara	PCT	17	67,50	1.147,50
10	007.001.844	BALÃO LISO Nº 9 PACOTE COM 50 UNIDADES - VÁRIAS CORES Marca: Folia	PCT	79	10,09	797,11
11	007.001.614	BALÃO LISO Nº7 - COM 50 - CORES Marca: Folia	PCT	40	4,58	183,20
12	007.001.964	BALÃO Nº 7 COLORIDO PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: Folia	PCT	30	4,58	137,40
18	007.001.952	BLOCO ADESIVO 76MM X 76MM - 100 FOLHAS Marca: Yins/Bazze	UND	70	2,20	154,00
31	007.001.853	CAIXA DE ARQUIVO 3 GAVETAS Marca: Souza	UND	6	109,99	659,94
34	007.001.488	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0 - COM 50 UNIDADES Marca: Compactor	CX	42	31,34	1.316,28
41	007.001.776	CAPA PARA ENCADENAÇÃO PP OFÍCIO TRANSPARENTE - 50 UNIDADES Marca: Acp	PCT	15	28,78	431,70
43	007.001.491	CHAVEIRO COM ETIQUETAS COM 25 UNIDADES Marca: Maxcrl	CX	15	12,30	184,50
52	007.001.888	COLA BRANCA 1 KG Marca: Pira	UND	57	8,45	481,65
54	007.001.066	COLA GLITER 35GR - VÁRIAS CORES Marca: Pira	UND	12	2,20	26,40
56	007.001.891	COLA INSTANTÂNEA 3G Marca: Yins	UND	60	0,78	46,80
63	007.001.815	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML Marca: Gatte	UND	37	1,50	55,50
71	007.001.921	ENVELOPE SACO 229X324 - BRANCO CAIXA COM 250 UNIDADES Marca: Scrtly	CX	1	95,40	95,40
74	007.001.500	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 360 COM 5 UNIDADES Marca: Scrtly	PCT	20	3,09	61,80
88	007.001.945	FICHÁRIO DE MESA COM BASE PLÁSTICA 6X9 - PRETO Marca: Maxcrl	UND	2	99,54	199,08
90	007.001.562	FITA ADESIVA 12MM X 30M TRANSPARENTE Marca: Delfix	UND	10	0,73	7,30
92	007.001.181	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18X30 Marca: Delfix	UND	14	6,37	89,18
93	007.001.895	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 18X50 Marca: Delfix	UND	112	1,39	155,68
102	007.001.897	FITA DUPLA FACE 50MM X 30MM Marca: Dxfelix	UND	69	17,94	1.237,86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 16 de 51

104	007.001.868	FITA METALOIDE 20MMX50METROS - VÁRIAS CORES Marca: Lantecor	RL	30	9,59	287,70
112	007.001.511	GRAMPO 23/10 GALVANIZADO (9/10) CAIXA COM 5000 UNIDADES Marca: Bacchi	CX	20	22,08	441,60
113	007.001.029	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5000 UNIDADES Marca: Gatte	CX	48	3,59	172,32
115	007.001.903	GRAMPO GALVANIZADO 23/13 COM 5.000 UNIDADES Marca: Bacchi	CX	1	27,49	27,49
117	007.001.867	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO - PRETO Marca: Carbrink/Bander	PCT	18	8,34	150,12
124	007.001.906	LIVRO ATA SEM MARGEM 100 FOLHAS Marca: Brasil/sidgrapoh	UND	16	12,63	202,08
125	007.001.963	MARCA TEXTO AMARELO - CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: Brw/Gatte	CX	20	7,90	158,00
127	007.001.517	MOLHA DEDO Marca: Crbrink	UND	30	1,74	52,20
130	007.001.985	PAPEL ADESIVO TIPO CONTACT TRANSPARENTE 45CM X 25M Marca: Brw/Dac	RL	3	52,80	158,40
131	007.001.837	PAPEL CARTÃO - BRANCO Marca: Vmp	PCT	2	12,50	25,00
135	007.001.914	PAPEL CREPOM IMPERMEÁVEL TIPO ITALIANO 48CM. X 2 METROS CAIXA COM 20 FOLHAS - CORES Marca: Ridet	CX	14	39,89	558,46
137	007.001.580	PAPEL FOTOGRÁFICO - A4 - 180 G - PACOTE COM 50 FOLHAS Marca: Gatte	PCT	62	15,99	991,38
142	007.001.949	PAPEL SULFITE A3 75G - COM 500 FOLHAS Marca: Report	PCT	11	68,40	752,40
144	007.001.991	PAPEL SULFITE COLORIDO COM 100 FOLHAS A4 75G NAS CORES AMARELA, VERDE, ROSA E AZUL Marca: Report/Papirirno	PCT	18	7,49	134,82
147	007.001.959	PASTA ABA ELÁSTICA PLÁSTICA 55MM Marca: Acp	UND	57	3,96	225,72
154	007.001.302	PASTA REGISTRADORA A/Z LOMBO LARGO Marca: Frama	UND	876	11,69	10.240,44
166	007.001.935	PLÁSTICO AUTOADESIVO, TRANSPARENTE, 45CM X 25M, 80 MICRAS Marca: Brw/Dac	RL	15	54,00	810,00
167	007.001.863	PLASTIFICADORA Marca: Offpaper	UND	3	528,00	1.584,00
168	007.001.908	PRANCHETA 1/2 OFÍCIO POLIESTIRENO CRISTAL Marca: Novacril	UND	20	8,49	169,80
169	007.001.999	PRENDEDOR PARA PAPEL 19 MM - COM 24 UNIDADES Marca: Yins	PCT	11	3,24	35,64
170	007.001.996	PRENDEDOR PARA PAPEL 25MM - COM 24 UNIDADES Marca: Yins	PCT	16	5,02	80,32
171	007.001.991	PRENDEDOR PARA PAPEL 32MM - COM 24 UNIDADES Marca: Yins	PCT	23	10,02	230,46
172	007.001.995	PRENDEDOR PARA PAPEL 41MM - COM 24 UNIDADES Marca: Yins	PCT	20	17,22	344,40
173	007.001.993	PRENDEDOR PARA PAPEL 51MM - COM 24 UNIDADES Marca: Yins	PCT	10	26,28	262,80
182	007.001.910	TESOURA CABO EMBORRACHADO 21,5CM Marca: Brw/Gatte	UND	68	4,79	325,72
183	007.001.720	TESOURA PICOTAR 23CM Marca: Onda	UND	14	47,95	671,30
184	007.001.424	TINTA PARA CARIMBO 42ML Marca: Bander/Carbrink	UND	37	3,78	139,86

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 26.710,46 (vinte e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80.**

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 29 de janeiro de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 17 de 51

fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência

de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 18 de 51

Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos

quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 19 de 51

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
Chefe de Divisão de Compras de Materiais
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RICARDO LUIZ DONADI
Sócio-proprietário
DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
Pregão Eletrônico nº 019/2025
Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025
O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de

pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, processo administrativo nº 330/490-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 40.223.106/0001-79, situada na Rua: Floresta, nº 440 - Bairro: Centro - CEP: 99.740-000 - Cidade: Barão de Cotegipe - Estado: Rio Grande do Sul - Tel.: (54) 9992-9713 - e-mail: darlu@darlu.com.br.

Representante Legal: LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI, Sócio-proprietária, portadora do RG de nº 70.935.602-12 - órgão emissor: SSP/RS e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***919100**.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	007.001.858	APOIO PARA PÉS ERGONÔMICO PRETO Marca: DLH	UND	18	49,49	890,82
128	007.001.859	MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO EM GEL PARA O PUNHO Marca: DLH	UND	46	14,99	689,54

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.580,36 (um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 20 de 51

participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 29 de janeiro de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 21 de 51

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado

ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 22 de 51

32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

RICARDO LUIZ DONADI

Sócio-proprietário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 23 de 51

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2025

Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº *****032718****, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, processo administrativo nº 330/490-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: 60.503.550

ALEXIA VERNIZE ALVES ALEXANDRE - CNPJ: 60.503.550/0001-55, situada na Rua dos Cajueiros, nº 138 - Complemento: Casa, Bairro: Jardim Samambaia - CEP: 83212-270 - Cidade: Paranaguá - Estado: Paraná - Tel.: (41) 9 9953-7827 - e-mail: vernizecomercial@hotmail.com.

Representante Legal: ALEXIA VERNIZE ALVES

ALEXANDRE, Proprietária, portadora do RG de nº 14.196.518-2 - órgão emissor: SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº *****820959****.

Item	Código	Descrição do Produto - Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	007.001.941	BASTÃO REFIL DE COLA QUENTE TRANSPARENTE FINO 7,5MM Marca: rendicolla	KG	8	33,14	265,12
14	007.001.890	BASTÃO REFIL DE COLA QUENTE TRANSPARENTE GROSSO 11,2MM - 1KG Marca: rendicolla	KG	11	33,87	372,57
30	007.001.430	CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA Marca: maxcnil	UND	5	26,69	133,45
33	007.001.982	CALCULADORA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 17 CM X 13 CM. Marca: yins	UND	51	19,99	1.019,49
53	007.001.889	COLA BRANCA 110G LAVÁVEL Marca: pira/gatte	UND	144	2,01	289,44
55	007.001.988	COLA INSTANTANEA 20G Marca: rendicolla/yins	UND	20	4,98	99,60
149	007.001.879	PASTA ABA ELÁSTICO OFICIO ESCOLAR E HOME OFFICE Marca: acp	PCT	33	16,48	543,84
153	007.001.937	PASTA POLIIONDA 2,0 CM (20 X 245 X 335 MM) PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: acp	PCT	60	31,49	1.889,40

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.612,91 (quatro mil, seiscentos e doze reais e noventa e um centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 29 de janeiro de 2027**, devendo a mesmo ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 24 de 51

registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de

registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 25 de 51

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 26 de 51

caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente,

mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RICARDO LUIZ DONADI**

Sócio-proprietário

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2025

Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo -

CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025**, processo administrativo nº 330/490-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, destinados ao**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 27 de 51

atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA - CNPJ: 60.915.736/0001-11, situada na Avenida Belisário Ramos, nº 160B - Bairro: Triângulo - CEP: 88.504-357 - Cidade: Lages - Estado: Santa Catarina - Tel.: (49) 84191384 - e-mail: licitacao.camposolucoes@gmail.com.

Representante Legal: FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHOS, Sócio-administradora, portadora do RG de nº 4421960- órgão emissor: SSP/SC e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***968359**.

Item	Código	Descrição do Produto - Marcas/Modelos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	007.001.986	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 48 FOLHAS Marca: JANDAIA	UND	200	5,12	1.024,00
29	007.001.884	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA - 96 FOLHAS Marca: JANDAIA	UND	195	7,38	1.439,10

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.463,10 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 29 de janeiro de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 28 de 51

de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 29 de 51

fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a

execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 30 de 51

órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
Chefe de Divisão de Compras de Materiais
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RICARDO LUIZ DONADI
Sócio-proprietário
DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026
Pregão Eletrônico nº 019/2025
Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025
O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, processo

administrativo nº 330/490-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: CIDICOLA CIRÚGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.858.822/0001-58, situada na Avenida Amadeu Bizelli, nº 1.412 - Bairro: Centro - CEP: 15600-019 - Cidade: Fernandópolis - Estado: São Paulo - Tel.: (17) 3462.1415 - e-mail: cidicolacirurgica@gmail.com.

Representante Legal: GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Sócio-administradora, portadora do RG de nº 34.128.124-4 - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***469858**.

Item	Código	Descrição do Produto - Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	007.001.918	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE PRETA Marca: ARQPLAST	UND	25	49,80	1.245,00
106	007.001.998	FRAGMENTADORA DE PAPEL - 18 FOLHAS - 30 LITROS Marca: COUNTERTECH	UND	2	1.980,00	3.960,00
157	007.001.966	PEN DRIVE 64 GB Marca: MULTILASER	UND	28	40,80	1.142,40
180	007.001.871	SACO TRANSPARENTE INCOLOR 20X30 Marca: EMPLAV	PCT	48	19,80	950,40

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 7.297,80 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 31 de 51

participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 29 de janeiro de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 32 de 51

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado

ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 33 de 51

32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

RICARDO LUIZ DONADI

Sócio-proprietário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 34 de 51

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2025

Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais** o Sr. **LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, processo administrativo nº 330/490-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: IDPROMO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 17.791.755/0001-54, situada na Rua Silva Bueno, nº 1.660 - Complemento: conj. 804, Bairro: Ipiranga - CEP: 04208-001 - Cidade: São Paulo - Estado: São Paulo - Tel.: (11) 2823-2525 / (11) 98432-2355 - e-mail: licitacao@idpromo.com.br.

Representante Legal: REGINA ZANCO DIAS DA COSTA, Sócio-proprietária, portadora do RG de nº

21.565.500-X - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***513778**.

Item	Código	Descrição do Produto - Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
61	007.001.852	CORDÃO PARA CRACHÁ COM CLIP COM 50 UNIDADES PRETO Marca: PRIME	PCT	2	88,99	177,98

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 177,98 (cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 29 de janeiro de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 35 de 51

obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes

ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 36 de 51

entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os

órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 37 de 51

órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado

para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

RICARDO LUIZ DONADI

Sócio-proprietário

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2025

Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, processo administrativo nº 330/490-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 38 de 51

QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: EF. COMERCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 57.978.754/0001-38, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.984 - Bairro: Coester - CEP: 15603-090 - Cidade: Fernandópolis - Estado: São Paulo - Tel.: (17) 3463.1163 - e-mail: ef.comercialsp@gmail.com.

Representante Legal: FABIANA MARTINS TALARICO, Sócio-administradora, portadora do RG de nº 44.547.332-0 - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 353.222,978-12.

Item	Código	Descrição do Produto - Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
111	007.001.510	GRAMPO 106/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5.000 UNIDADES Marca: ACC	CX	40	16,90	676,00
143	007.002.002	PAPEL SULFITE A4 (210MM X 297MM) - 75G/M ² - BRANCO - EM RESMAS COM 300 FOLHAS - EM CAIXAS COM 8 RESMAS - 8X300 = 2.400 FOLHAS POR CAIXA. Marca: CHAMEX	CX	472	138,99	65.603,28

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 66.279,28 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 29 de janeiro de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual,

emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 39 de 51

justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 40 de 51

preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem

justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 41 de 51

da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
Chefe de Divisão de Compras de Materiais
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RICARDO LUIZ DONADI
Sócio-proprietário
DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
Pregão Eletrônico nº 019/2025
Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, processo administrativo nº 330/490-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 52.647.847/0001-66, situada na Rodovia Raposo Tavares Km 22, Shopping The Square, Complemento: Sala 319 - Bloco C - Bairro: Lageadinho - CEP: 06709-015 - Cidade: Cotia - Estado: São Paulo - Tel.: (11) 98181-4060- e-mail: manutencaomig@yahoo.com.br.

Representante Legal: RICARDO LUIZ DONADI, Sócio-proprietário, portador do RG de nº 20.001.623-4 - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***721508**.

Item	Código	Descrição do Produto - Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
161	007.001.938	PILHA ALCALINA AA - COM 4 UNIDADES Marca: Maxmidia	PCT	192	5,50	1.056,00
162	007.001.939	PILHA ALCALINA AAA COM 4 UNIDADES Marca: Maxmidia	PCT	190	4,78	908,20

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.964,20 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 29 de janeiro de 2027**, devendo a mesmo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 42 de 51

divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 43 de 51

“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 44 de 51

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
Chefe de Divisão de Compras de Materiais
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RICARDO LUIZ DONADI
Sócio-proprietário
DETENTORA DA ATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 45 de 51

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 03/2026

Participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DO ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, através do Agente de Contratação, nomeados pela Portaria nº 50/2023, realizará Dispensa Física de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Municipal nº 75/2023, Decreto Municipal nº 2.725/2023, e demais leis aplicáveis.

Período para oferecimento de propostas:	A partir do dia 25/02/2026 até o dia 27/02/2026, no horário limite de 23h59min do horário de Brasília.
Publicação:	Aviso de contratação direta e anexos publicados: <ul style="list-style-type: none">de forma resumida no Diário Oficial do Município de Indiaporã e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, através do link:https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratacao-direta/2026-contratacao-direta/dispensa-no-03.2026/

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

LOTE DE SERVIÇOS		
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Serviço de manutenção PREVENTIVA de impressora modelo HP LASER JET PRO MFP M1327FN, Patrimônio Público nº 0655 . <u>Especificação do serviço de manutenção preventiva:</u> limpeza interna e externa total, principalmente da pipeta de amostra, do bloco de edição, unidade de medição, da doseadora de amostras e de resíduos de toner, realização da calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, incluindo os insumos e materiais necessários à prestação dos serviços. A Contratada será responsável por apanhar, transportar e entregar as impressoras à Câmara Municipal de Indiaporã.	1 SERVIÇO (HP LASER JET PRO MFP M1327fn; Patrimônio Público nº 0655)

**Fone (17) 3842-1390 / E-mail: licitação@indiapora.sp.leg.br
Rua José Scapim, Quadra 12, Nº 21 - Morumbi - 15.690.152 - Indiaporã/SP**

1 / 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 46 de 51



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



02	<p>Serviço de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA de impressoras modelo Brother DCP - L 5652 DN, Patrimônio Público nº 0716.</p> <p><u>Especificação do serviço de manutenção preventiva:</u> limpeza interna e externa total, principalmente da pipeta de amostra, do bloco de edição, unidade de medição, da doseadora de amostras e de resíduos de toner, realização da calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, incluindo os insumos e materiais necessários à prestação dos serviços.</p> <p><u>Especificação do serviço de manutenção corretiva:</u> fornecimento e SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA dos seguintes componentes por NOVOS, LINHA PREMIUM:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cilindro (ou Fotocondutor);• Kit de Reparo do Fusor: contemplando 01 Película de Fusão (Fuser Film Sleeve); 01 Rolo Pressor (Pressure Roller); 01 Graxa Lubrificante Especial. <p>As peças deverão ser novas e seguir o seguinte controle de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Serão aceitas marcas similares compatíveis exclusivamente da Linha Premium;• São terminantemente proibidas marcas ou produtos remanufaturados ou recondicionados;• Devem conter Certificação ISO 9001/14001 na caixa. <p>Marcas Referenciais: CET Group, Chinamate, Katun (Linha Performance - New Build) ou Evolut (Linha Premium).</p> <p>A Contratada será responsável por apanhar, transportar e entregar as impressoras à Câmara Municipal de Indiaporã</p>	1 SERVIÇO (Brother DCP - L 5652 DN, Patrimônio Público nº 0716)
03	<p>Serviço de manutenção Serviço de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA de impressora modelo Brother DCP - L 5652 DN; Patrimônio Público nº 0717.</p> <p><u>Especificação do serviço de manutenção preventiva:</u> limpeza interna e externa total, principalmente da pipeta de amostra, do bloco de edição, unidade de medição, da doseadora de amostras e de resíduos de toner, realização da calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, incluindo os insumos e materiais necessários à prestação dos serviços.</p> <p><u>Especificação do serviço de manutenção corretiva,</u> inclusive com o fornecimento e SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA dos seguintes componentes por NOVOS, LINHA PREMIUM:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cilindro (ou Fotocondutor);	1 SERVIÇO (Brother DCP - L 5652 DN; Patrimônio Público nº 0717)

Fone (17) 3842-1390 / E-mail: licitação@indiapora.sp.leg.br
Rua José Scapim, Quadra 12, Nº 21 - Morumbi - 15.690.152 - Indiaporã/SP

2 / 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 47 de 51



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	<ul style="list-style-type: none">• Kit de Reparo do Fusor: contemplando 01 Película de Fusão (Fuser Film Sleeve); 01 Rolo Pressor (Pressure Roller); 01 Graxa Lubrificante Especial.• Kit de Alimentação e Tração de Papel da Bandeja 1 (Paper Pick-up Kit): contemplando 01 Roleta de Captação (Pick-up Roller), 01 Pad de Separação (Separation Pad). <p>As peças deverão ser novas e seguir o seguinte controle de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Serão aceitas marcas similares compatíveis exclusivamente da Linha Premium;• São terminantemente proibidas marcas ou produtos remanufaturados ou recondicionados;• Devem conter Certificação ISO 9001/14001 na caixa. <p>Marcas Referenciais: CET Group, Chinamate, Katun (Linha Performance - New Build) ou Evolut (Linha Premium).</p> <p>A Contratada será responsável por apanhar, transportar e entregar as impressoras à Câmara Municipal de Indiaporã</p>	
04	<p>Serviço de manutenção de impressora modelo HP LaserJet M1536dnf MFP, Patrimônio Público nº 0590</p> <p><u>Especificação do serviço de manutenção preventiva:</u> limpeza interna e externa total, principalmente da pipeta de amostra, do bloco de edição, unidade de medição, da doseadora de amostras e de resíduos de toner, realização da calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, incluindo os insumos e materiais necessários à prestação dos serviços.</p> <p><u>Especificação do serviço de manutenção corretiva,</u> inclusive com o fornecimento e SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA dos seguintes componentes por NOVOS, LINHA PREMIUM:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cilindro (ou Fotocondutor);• Kit de Reparo do Fusor: contemplando 01 Película de Fusão (Fuser Film Sleeve); 01 Rolo Pressor (Pressure Roller); 01 Graxa Lubrificante Especial.• Kit de Alimentação e Tração de Papel (Paper Pick-up Kit): contemplando 01 Roleta de Captação (Pick-up Roller), 01 Pad de Separação (Separation Pad).	1 SERVIÇO (HP LaserJet M1536dnf MFP; Patrimônio Público nº 0590)

Fone (17) 3842-1390 / E-mail: licitação@indiapora.sp.leg.br
Rua José Scapim, Quadra 12, Nº 21 - Morumbi - 15.690.152 - Indiaporã/SP

3 / 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 48 de 51



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



<p>As peças deverão ser novas e seguir o seguinte controle de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none">Serão aceitas marcas similares compatíveis exclusivamente da <u>Linha Premium</u>;São terminantemente proibidas marcas ou produtos remanufaturados ou recondicionados;Devem conter Certificação ISO 9001/14001 na caixa. <p>Marcas Referenciais: CET Group, Chinamate, Katun (Linha Performance - New Build) ou Evolut (Linha Premium).</p> <p>A Contratada será responsável por apanhar, transportar e entregar as impressoras à Câmara Municipal de Indiaporã.</p>	
---	--

1.1. As especificações da contratação constam no Termo de Referência, cujos termos integram o presente Aviso de Contratação.

1.2. Optando por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** pelo lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. O Lote será contratado de acordo com o **melhor preço global** para o Lote de Serviços.

2.2. O interessado deverá encaminhar, **por correio eletrônico (e-mail), Proposta Comercial** (contendo todos os dados e informações do modelo de Proposta Comercial anexo) à Câmara Municipal de Indiaporã, dentro do **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da publicação do Aviso de Contratação Direta.

2.3. Endereços e dados para o envio das Propostas Comerciais pelos interessados:

- Eletronicamente, através do encaminhamento ao e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br
- Ou, presencialmente (caso prefira), mediante protocolo e dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã (das 8:30 às 17h), no endereço de sua sede: Rua José Scapim, Quadra 12 Casa 21, Cesp, em Indiaporã-SP.

2.4. Serão aceitas as Propostas Comerciais enviadas eletronicamente ao e-mail licitacao@indiapora.sp.leg.br, cujo recebimento estiver registrado até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo previsto.

2.5. No caso da Dispensa de licitação revelar-se deserta ou fracassada, a Câmara Municipal de Indiaporã fará uso da faculdade de convocar o fornecedor que apresentou Cotação de menor preço, durante a pesquisa de preço ocorrida na fase interna do procedimento.

2.6. Também poderá ser convocado o fornecedor que apresentou Cotação de menor preço, durante a fase interna do procedimento, quando verificar-se que a sua oferta é mais vantajosa para a Administração Pública, se comparada às Propostas apresentadas após a divulgação do Aviso de Contratação.

2.7. As Propostas Comerciais deverão ser enviadas eletronicamente ao e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br, contendo arquivo contendo todas as informações, dados, preços unitários e preço global previstos no Modelo de Proposta Comercial Anexo II, disponível no link:

Fone (17) 3842-1390 / E-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br
Rua José Scapim, Quadra 12, Nº 21 - Morumbi - 15.690.152 - Indiaporã/SP

4 / 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 49 de 51



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



<https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratacao-direta/2026-contratacao-direta/dispensa-no-03.2026/>

IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

- 3.1.1. Que não atendam às condições deste termo de referência;
- 3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, ou vereador, ou agente público da Câmara Municipal de Indiaporã ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 3.1.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.1.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.1.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.1.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.1.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 3.1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 3.1.11. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
 - 3.1.12. Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Havendo proposta comercial que ofereça condições mais vantajosas (sob o critério menor preço global), inclusive em relação às propostas já ofertadas na fase interna o proponente será convocado, através de e-mail, a tomar ciência expressa do resultado da dispensa e pronunciar-se expressamente quanto ao interesse no prosseguimento da contratação, encaminhando a documentação de habilitação,

**Fone (17) 3842-1390 / E-mail: licitação@indiapora.sp.leg.br
Rua José Scapim, Quadra 12, Nº 21 - Morumbi - 15.690.152 - Indiaporã/SP**

5 / 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 50 de 51



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, mediante requerimento e a critério do agente de contratação.

4.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE** (englobando todos os serviços – Itens 01,02,03 e 04).

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.3.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 12 (doze) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.3.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa de regularidade fiscal e trabalhista pela Câmara Municipal de Indiaporã, bem como de idoneidade nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Controladoria Geral da União e do Conselho Nacional de Justiça.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4. Habilitação Jurídica:

5.4.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.3. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será

Fone (17) 3842-1390 / E-mail: licitação@indiapora.sp.leg.br
Rua José Scapim, Quadra 12, Nº 21 - Morumbi - 15.690.152 - Indiaporã/SP

6 / 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1998

Página 51 de 51



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Mais informações junto ao setor competente, através do e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br ou telefone: 17 3842-1390, ou presencialmente, das 08h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, na Rua José Scapim, Quadra 12, Casa 21, Indiaporã-SP.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações da Câmara Municipal de Indiaporã, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

6.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 6.5.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 6.5.2.** Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 6.5.3.** Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

Indiaporã/SP, 24 de fevereiro de 2026.

Elaborado pelo Agente de Contratação

EDENILSON JACINTO GIL, conforme atribuição prevista na Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023

Documento Revisado pela Procuradora Jurídica

ADRIANA USHIJIMA

**Fone (17) 3842-1390 / E-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br
Rua José Scapim, Quadra 12, Nº 21 - Morumbi - 15.690.152 - Indiaporã/SP**

717

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: eca6-4f22-031a-d079-c2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 1998, ano XI, veiculado em 24 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF ***601128**) em 24/02/2026 às 22:47:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/eca6-4f22-031a-d079-c2>